



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052



24

## EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO (SUPRESSIVA)

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, que Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências.

Suprima-se os incisos VI e VII, do art.12 do Projeto de Lei Complementar nº 110/2017.

### JUSTIFICAÇÃO

Na compensação, as regras e índices são estabelecidos por conta própria, baseados em regras para licenciamento e regularização de empreendimentos edificados em lotes ou projeções registradas, porém em desacordo com índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação urbanística, mediante indenização pecuniária do Estado. Esta Lei estabelece critérios para aplicação dessa ferramenta, com cálculos e critérios claros e definidos

A convalidação, que é a transformação de ato anulável em ato plenamente válido, ocorrendo pela prescrição, pela correção do vício ou pela ratificação, ou seja, é o ato de tornar válido aquilo que perdeu a validade, restituindo a sua validade, pode ser fruto de dúvidas do examinador, equívocos na verificação de documentos apresentados ou condução do processo de análise do examinador.

Ao exigir que no processo de procedimentos administrativo o proprietário do imóvel ou do direito de construir apresente documentos de licenciamento expedidos pelo poder público, a Lei caracteriza a CONVALIDAÇÃO.

Essa questão não deve ter caráter punitivo, visto que a convalidação é decorrente de um licenciamento outorgado pelo próprio Poder Público, e deve ser alvo de Lei Específica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/11/17 às 17:31	
Assinatura _____	Matrícula _____

Dep. Wasny de Roure – PT